



Ideflor-bio  
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ –  
IDEFLOR-Bio**

**TERMO DE COMPROMISSO Nº. xxx – IDEFLOR-Bio/PA, QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO** E

\_\_\_\_\_, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_

**O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO**, doravante denominado de **COMPROMITENTE**, autarquia criada pela Lei Estadual N° 6.963, de 16 de abril de 2007, alterada pela Lei Estadual n°. 8.096/2015, com sede na Avenida João Paulo II, s/n°, Parque Estadual do Utinga, CEP: 66.610-770, Curió-Utinga, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 08.780.663/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. THIAGO VALENTE NOVAES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 3077163, inscrito no CPF/MF sob o n° 803.813.672-15, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, nomeado através do Decreto Estadual s/n°, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 01 de janeiro de 2015 e, a empresa \_\_\_\_\_ inscrita sob o CNPJ n°. \_\_\_\_\_, com sede no Pá \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo **Sr. \_\_\_\_\_** brasileiro, portador da carteira de identidade \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_ doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**

Considerando o art. 2º, inciso XXXI e art.18-A da Lei Estadual n° 6.963/2007, alterada pela Lei Estadual n°. 8.096/2015; art. 8º-A, §5º e inciso II da Lei Estadual n° 5.752, de 26 de julho de 1993, alterada pela Lei Estadual n° 8.096/2015;

Considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 225, *caput*, parágrafos segundo e terceiro; a Constituição do Estado do Pará, artigo 255, com especial atenção aos parágrafos primeiro, quinto e sexto; Lei Federal n°. 9.985, de 18 de julho de 2000, artigo 36; Decreto Federal n°. 4.340, de 22 de agosto de 2002 e alterações; Resolução CONAMA n°. 371, de 05 de abril de 2006, e Decreto Estadual n°. 2.033, de 21 de dezembro de 2009 e Instrução Normativa IDEFLOR-Bio n°. 05/2017, resolvem:

**CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**, com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** visa a dar cumprimento à obrigação da Compensação Ambiental, referente à parte **INCONTROVERSA** da compensação ambiental, decorrente do processo de Licenciamento Ambiental de responsabilidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob o n°. \_\_\_\_\_ do empreendimento \_\_\_\_\_.



Ideflor-bio

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ– IDEFLOR-Bio

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da Compensação Ambiental referida na Cláusula Primeira é de \_\_\_\_\_, acrescidos, em razão de atualização monetária, de \_\_\_\_\_, referentes ao IPCA-E do período de \_\_\_\_\_, totalizando R\$ \_\_\_\_\_ a serem aplicados na Unidade de Conservação \_\_\_\_\_ conforme Plano de Trabalho aprovado durante a 45ª Reunião Ordinária do Comitê de Compensação Ambiental Federal – CCAF.

§ 1º Considerando o Ofício DCOMP/DILIC/IBAMA nº. 665/2017, que atesta que as correções foram efetuadas de modo proporcional nos valores originais de Compensação Ambiental, a aplicação dos valores referentes à atualização monetária do valor original de Compensação Ambiental, também deverá obedecer ao critério de proporcionalidade utilizado por aquele órgão federal.

§ 2º O valor do presente termo de compromisso corresponde à parte **INCONTROVERSA** da compensação ambiental, aprovada na 29º Reunião Ordinária do Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF

§ 3º Não é objeto deste Termo de Compromissro o montante originariamente destinado ao Parque Nacional de Juruena, com sede no Mato Grosso, cujo valor está depositado em juízo, em decorrência de Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público Federal e Estado do Pará.

§ 4º Após decisão judicial, sendo quaisquer das Unidades de Conservação do Estado do Pará beneficiárias do valor depositado em juízo, deverá ser celebrado novo termo de compromisso, referente à parte **CONTROVERSA** do valor da Compensação Ambiental.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR

A atualização monetária do valor da Compensação Ambiental foi realizada de acordo LEI Nº 13.668, DE 28 DE MAIO DE 2018, que prevê a utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E para valores devidos a título de Compensação Ambiental a partir da data de fixação da compensação ambiental pelo órgão licenciador.

### CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE AJUSTES NA APLICAÇÃO FINANCEIRA

No caso de a COMPROMISSÁRIA executar as ações aprovadas para as UCs beneficiárias em valores menores ou maiores do que os originalmente aprovados pelo Órgão Colegiado de Compensação Ambiental, as PARTES têm a liberdade, por meio de consenso, em promover os ajustes necessários para a execução total dos valores previstos no presente Termo.

Parágrafo Único: Em todo caso, as PARTES obedecerão à decisão formal do Órgão Colegiado que deliberou sobre a aplicação dos recursos, tanto no que diz respeito à(s) UC(s) beneficiadas, quanto no que diz respeito às ações aprovadas para esta(s) UC(s).

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A execução dos valores de Compensação Ambiental a que se refere o presente Termo deverá se dar na modalidade Execução Direta pelo Empreendedor, justificada pela obrigação de fazer expressa no Acórdão TCU nº. 1004/2016.



Ideflor-bio

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ- IDEFLOR-Bio

Parágrafo Único: Não será admitido o depósito do recurso de Compensação Ambiental em contas de natureza pública, em favor do COMPROMITENTE, ou de quaisquer outros entes e instituições que com ele colaboram, salvo novos entendimentos no campo legislativo/judicial acompanhado de entendimento do respectivo Órgão Colegiado de Compensação Ambiental.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Constituem-se obrigações do **COMPROMITENTE**.

- a) Elaborar, quando necessário, Termo Aditivo ao presente instrumento destinado a dar cumprimento às ações não concluídas durante a vigência deste Termo, observando as disposições relativas à vigência;
- b) Avaliar e autorizar, quando solicitado e, de acordo com seus critérios de conveniência e oportunidade, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste Termo.
- c) Orientar, fiscalizar a implantação da ação objeto deste TERMO;
- d) Designar responsável técnico, por meio do seu quadro funcional, para acompanhar as ações deste TERMO e seus desdobramentos;
- e) Estabelecer formalmente Comissão Mista de Acompanhamento para a execução do Plano de Trabalho adstrito a este Termo, envolvendo órgão(s) do Poder Público e o próprio empreendedor;
- f) Produzir Relatório Técnico acerca do cumprimento de Compensação Ambiental pela COMPROMISSÁRIA, no período normatizado, por meio de prestação(ões) de contas parcial e final por ela apresentada(s);
- g) Encaminhar Relatório Técnico, juntamente com a(s) prestação(ões) de contas parcial e final, para fins de apreciação e deliberações do CCAF;
- h) Disponibilizar à COMPROMISSÁRIA Parecer Técnico relativo ao cumprimento parcial das obrigações previstas no TCCA;
- i) Outras obrigações que dadas às especificidades da Compensação Ambiental possam vir a ensejar outras medidas pelo órgão ambiental Gestor de UCs;

II – Constituem-se obrigações da **COMPROMISSÁRIA**:

- a) Atender o COMPROMITENTE na disponibilização de informações e esclarecimentos, quando solicitada, acerca de qualquer situação atinente à consecução das ações previstas no Plano de Aplicação;
- b) Executar o montante previsto na Cláusula Segunda, atendendo integralmente o disposto no Plano de Aplicação, aprovado pelo CCAF durante sua 60ª Reunião Ordinária;
- c) Executar a aquisição de bens e/ou a contratação de serviços solicitados no Plano de Aplicação estritamente dentro dos valores máximos apontados pelo COMPROMITENTE;
- d) Citar, obrigatoriamente, a participação do COMPROMITENTE na divulgação das ações, objeto deste TERMO;
- e) Designar 01 (um) funcionário titular e 01 (um) funcionário suplente para acompanhar as ações deste TERMO e seus desdobramentos;



Ideflor-bio

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ- IDEFLOR-Bio

f) Apresentar, quando extraordinariamente solicitado pelo COMPROMITENTE, prestação(ões) de contas parcial(is) dentro do prazo de 30 dias, para fins de acompanhamento e envio para apreciação do CCOMP/IBAMA;

g) Apresentar, ordinariamente, prestação(ões) de contas parcial e final dentro do prazo normativo, para fins de apreciação do COMPROMITENTE;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA COMPROMISSÁRIA PERANTE A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

É permitida a contratação de terceiros por parte da **COMPROMISSÁRIA** na execução do Plano de Trabalho, permanecendo esta como única responsável pelo cumprimento das obrigações constantes deste TERMO perante o **COMPROMITENTE**, ciente de que as despesas decorrentes desta contratação correrão exclusivamente às expensas da **COMPROMISSÁRIA**.

Parágrafo Único: Fica expressamente convencionado que o COMPROMITENTE não terá quaisquer responsabilidades, tanto solidária, quanto subsidiariamente, no que diz respeito a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de qualquer outra natureza, que decorram da contratação de terceiros para a execução do disposto neste Termo.

### CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO

Após supervisionada e assegurada a execução total do Plano de Aplicação, o **COMPROMITENTE** encaminhará ao CCAF o Relatório Técnico com as devidas prestações de contas anexas, a fim de que este Órgão Colegiado aprecie a documentação e delibere pela expedição da Declaração de Cumprimento Parcial ou Integral das obrigações referentes à Compensação Ambiental objeto deste Termo.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Compete à Comissão Mista de Acompanhamento a supervisão contínua do cumprimento do Plano de Trabalho, sendo obrigatório ao COMPROMITENTE a comunicação ao Órgão Ambiental Licenciador, para fins de imputação das penalidades cabíveis, acerca de quaisquer inobservâncias ou irregularidades cometidas pela **COMPROMISSÁRIA**.

Parágrafo Único: fica assegurado às partes o acesso, com objetivo de fiscalização ou acompanhamento, aos documentos relacionados ao presente TERMO, ressalvadas as informações de caráter sigiloso e observados os critérios de conveniência e oportunidade, avaliados pelo **COMPROMITENTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, consoante o Plano de Aplicação deliberado pelo CCAF, sujeitará a **COMPROMISSÁRIA** às penalidades cabíveis.

§ 1º Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no presente TERMO por parte da **COMPROMISSÁRIA**, esta será notificada pelo COMPROMITENTE para justificar, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões do inadimplemento;



Ideflor-bio

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ- IDEFLOR-Bio

§ 2º O COMPROMITENTE, a depender das razões apresentadas, decidirá pelo acatamento ou rejeição da justificativa, devendo notificar a COMPROMISSÁRIA quanto à sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da justificativa;

§ 3º Não apresentada justificativa por parte da COMPROMISSÁRIA, ou rejeitada a justificativa apresentada, o COMPROMITENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação por parte da COMPROMISSÁRIA, comunicará formalmente o inadimplemento ao Órgão Ambiental Licenciador para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente;

§ 4º Não correrão penalidades ou prazos contra a COMPROMISSÁRIA decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente ao COMPROMITENTE;

§ 5º A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA dos prazos e obrigações ora pactuados, desde que comprovadamente resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em Lei, não configurará situação de inadimplência, desde que a justificativa seja prontamente comunicada ao COMPROMITENTE que, se for o caso, reajustará os prazos para o cumprimento das obrigações remanescentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

A divulgação e a publicidade dos atos, ações e atividades do presente Termo de Compromisso deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de quaisquer servidores públicos ou organizações.

Parágrafo Único: Qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento depende de prévio e formal consenso entre as Partes, sendo obrigatoriamente para ambas, mencionada a participação dos entes signatários deste Termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da Compensação Ambiental serão adquiridos em nome da **COMPROMISSÁRIA**, devendo esta, tão logo concluídos os trâmites de aquisição, proceder com a doação dos bens ao **COMPROMITENTE**, os quais serão incorporados ao seu patrimônio, para fins de gestão da Unidade de Conservação beneficiária, nos termos da legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **COMPROMITENTE** providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura, a publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial do Estado do Pará, ficando a **COMPROMISSÁRIA** responsável pela publicação do extrato em jornal de grande circulação, no mesmo prazo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO é de 05 (cinco) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, prorrogável por interesse das partes pelo período suficiente para conclusão da execução do Plano de Trabalho, constatada mediante expedição da Declaração de Quitação Integral da obrigação de Compensação Ambiental por parte do respectivo Órgão Ambiental Licenciador, em favor da **COMPROMISSÁRIA**.



**Ideflor-bio**

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ-  
IDEFLOR-Bio**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITIVO**

As eventuais alterações decorrentes deste Termo de Compromisso, bem como a publicação de normatização federal ou estadual relativas ao instrumento da Compensação Ambiental, deverão ser imediatamente aplicadas ao Termo firmado, através de Termo aditivo específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará para dirimir litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Belém, de de 2018.

**THIAGO VALENTE NOVAES**

Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal  
e da Biodiversidade do Pará – IDEFLOR-Bio

\_\_\_\_\_  
CPF nº

Testemunhas.

1. \_\_\_\_\_

RG nº.

CPF nº.

2. \_\_\_\_\_

RG nº.

CPF nº.